



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Decreto

Decreto 953/2026, de 23/09/2026

Exoneração a pedido

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Bruna Ballego Barreiros, Matrícula Funcional nº 2894-0, do cargo de Médico Psiquiatra, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 23 de setembro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 23 de setembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhaais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Decreto 954/2026, de 23/09/2026

Altera o Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023 e o Decreto nº 351, de 12 de abril de 2023, que regulamentam as licitações e contratações, no âmbito da Administração Pública do Município de Pinhaais, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso II, da Constituição Federal, e nos termos do disposto no art. 58, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Pinhaais e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX e X ao caput do art. 2º do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

VIII – reajuste em sentido estrito: forma ordinária de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e no contrato, destinado a refletir a variação ordinária dos custos de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado e o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses;

IX – repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, destinada à recomposição da variação efetiva dos custos trabalhistas e demais encargos diretamente vinculados à mão de obra, mediante demonstração analítica de sua alteração, especialmente quando decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado;

X – reequilíbrio econômico-financeiro: forma de restabelecimento da equação econômico-financeira inicial do contrato em razão de evento superveniente enquadrado na álea extraordinária e extracontratual, decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que produzam impacto relevante sobre os encargos ou a remuneração pactuados, mediante demonstração do nexa causal e da efetiva repercussão econômica sobre o contrato, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no instrumento contratual.

Art. 2º Fica alterado o § 1º e acrescido o § 3º ao art. 169 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 169 (...)

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico da Prefeitura de Pinhaais e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados.

§ 3º Sem prejuízo da publicação no PNCP, o Portal da Transparência do Município de Pinhaais deverá disponibilizar, de forma organizada e cronológica, a íntegra de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação realizados no exercício financeiro, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados, contendo, no mínimo:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

- I – justificativas e documentos técnicos;*
- II – pesquisa de preços e comparativos;*
- III – parecer jurídico, quando exigível;*
- IV – contrato ou instrumento equivalente, bem como seus respectivos termos aditivos ou apostilamentos.*

Art. 3º Fica acrescido o art. 169-A ao Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 169-A. Nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão de emergência, o processo administrativo deverá conter justificativa circunstanciada que comprove:

- I - a caracterização da situação emergencial ou calamitosa, mediante documento formal que descreva os fatos e as circunstâncias que a originaram;*
- II - a urgência da contratação e a impossibilidade de atendimento da necessidade por meio dos procedimentos licitatórios ordinários, em tempo compatível com a preservação do interesse público;*
- III - o risco de prejuízo, de comprometimento da continuidade do serviço público ou de dano à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;*
- IV - a compatibilidade entre o objeto, os quantitativos e o prazo da contratação e as medidas estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial;*
- V - quando a situação emergencial decorrer, total ou parcialmente, de falha, insuficiência ou ausência de planejamento da Administração, a identificação das circunstâncias que lhe deram causa.*

§ 1º Na hipótese prevista no inciso V, a contratação emergencial não ficará impedida quando necessária à proteção do interesse público, devendo ser instaurado, concomitantemente ou imediatamente após a contratação, procedimento administrativo próprio destinado à apuração dos fatos e à eventual responsabilização dos agentes que tenham dado causa à situação emergencial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º É vedada a contratação de quantitativos, objetos ou prazos superiores aos estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como a utilização sucessiva da dispensa de licitação por emergência como sucedâneo do planejamento e do procedimento licitatório ordinário.

Art. 4º Fica acrescido o art. 172-A ao Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 172-A. As contratações realizadas por inexigibilidade de licitação fundamentadas na existência de fornecedor exclusivo deverão ter a condição de exclusividade devidamente comprovada por documentação idônea e certificada no respectivo processo administrativo.

§ 1º A comprovação de que trata o caput poderá ser realizada mediante atestado ou declaração de exclusividade emitido por entidade de classe, fabricante, sindicato, entidade representativa, contrato de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de demonstrar que o objeto somente pode ser fornecido por determinado produtor, empresa ou representante comercial, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Quando a exclusividade decorrer de características técnicas ou tecnológicas específicas do objeto, sua demonstração poderá ser complementada por laudo técnico ou parecer fundamentado que evidencie a impossibilidade de atendimento da necessidade administrativa por solução ou fornecedor diverso, emitido por





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

profissional tecnicamente habilitado e, quando exigível, registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional, observadas as seguintes condições:

I – preferencialmente, o laudo ou parecer deverá ser emitido por integrantes do quadro técnico da própria Administração Pública Municipal;

II – na ausência de profissional com qualificação técnica adequada no quadro próprio, poderá ser utilizado laudo ou parecer elaborado por profissional independente, órgão ou entidade técnica especializada, universidade ou instituto de pesquisa;

III – o profissional responsável pelo laudo ou parecer deverá possuir independência técnica em relação à futura contratada, não podendo possuir vínculo capaz de comprometer a imparcialidade de sua manifestação.

§ 3º A Administração deverá realizar as diligências necessárias à verificação da autenticidade e da suficiência dos documentos apresentados e à confirmação da exclusividade alegada, mediante pesquisa e análise do mercado pertinente, formalizando suas conclusões em relatório circunstanciado que demonstre, de maneira fundamentada, a inviabilidade de competição no caso concreto.

Art. 5º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 175 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 175 (...)

§ 1º A exclusividade de que trata o caput deste artigo deve ser aferida em relação ao problema ou à necessidade administrativa a ser solucionada, e não apenas em relação ao produto, marca, tecnologia ou modelo específico pretendido, de modo que a existência de características exclusivas ou patente de determinada solução não afasta, por si só, a obrigação da Administração de verificar a existência de alternativas de mercado capazes de alcançar o mesmo resultado útil.

§ 2º A declaração, atestado ou certidão de exclusividade emitido por fabricante, sindicato, associação comercial ou órgão de registro de comércio não gera presunção absoluta de veracidade e não deve ser aceito como comprovação automática da inviabilidade de competição, cabendo à Administração validar ativamente o seu teor por meio de pesquisas de mercado, consultas a órgãos públicos, chamamento público ou outros meios idôneos de prova.

Art. 6º Fica alterado o § 5º e acrescidos os §§ 6º e 7º ao art. 182 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 (...)

§ 5º O Departamento de Compras e Licitações é o órgão responsável por verificar o limite das despesas decorrentes das dispensas de licitação em razão do valor, devendo manter controle formal e centralizado, em sistema informatizado ou, alternativamente, em planilha eletrônica, para o registro de todas as contratações diretas, de modo a realizar a conferência contínua do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos do art. 75, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º Para a identificação das contratações pertencentes ao mesmo ramo de atividade, poderão ser considerados, entre outros elementos, a natureza e a finalidade dos objetos, suas características técnicas e funcionais, o mercado fornecedor correspondente, a possibilidade de contratação conjunta e as práticas usuais de planejamento e aquisição da Administração, vedada a adoção exclusiva de classificação cadastral, fiscal ou econômica do fornecedor.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhaes - Paraná, 24 de Setembro de 2026

§ 7º O controle estabelecido no §5º deverá possuir mecanismos de alerta direcionados aos gestores, agentes de contratação, pregoeiros e à Unidade Requisitante, sempre que houver risco de o somatório das contratações atingir ou ultrapassar o limite legal aplicável à dispensa em razão do valor, para adoção, no âmbito das respectivas competências, das providências necessárias ao adequado planejamento das contratações e à prevenção do fracionamento indevido da despesa.

Art. 7º Fica alterado o inciso IX do art. 188 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188. (...)

IX - a quantidade mínima de cada item a ser solicitada em cada pedido, ordem de compra ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços, quando aplicável;

Art. 8º Fica alterado o inciso V do art. 189 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189 (...)

V - as condições de reequilíbrio do preço registrado;

Art. 9º Fica alterado o título da Seção IV do Capítulo VI do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

Seção IV - Reajuste e Reequilíbrio da Ata de Registro de Preços

Art. 10. Fica alterado o caput do art. 192 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192. Os preços registrados na ata de registro de preços serão reajustados quando decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado a que se referir a licitação, por meio da aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.

Art. 11. Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 193 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193. A ata de registro de preços poderá ser reequilibrada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

§ 1º O fornecedor registrado poderá solicitar o reequilíbrio da ata de registro de preços, desde que apresente documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de reequilíbrio da ata de registro de preços.

§ 2º O órgão gerenciador analisará e instruirá o pedido de reequilíbrio da ata de registro de preços, observados, no que couber, os mesmos requisitos e procedimentos aplicáveis ao reequilíbrio contratual previstos neste Decreto, encaminhando-o à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora para decisão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

§ 3º A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de reequilíbrio interrompe o prazo do parágrafo § 2º deste artigo, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

Art. 12. Fica alterado o inciso X do § 1º do art. 195 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195 (...)

§1º (...)

(...)

X - conduzir os procedimentos para reequilíbrio ou reajuste do preço registrado;

Art. 13. Ficam alterados os §§ 1º e 5º, e acrescentado o § 7º ao art. 220 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220 (...)

§ 1º Qualquer pedido de alteração contratual que dependa da formalização de termo aditivo deverá ser acompanhado de manifestação do gestor do contrato, subsidiada pelo(s) fiscal(is) e pela área técnica, quando cabível, e submetida à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, para atestar a legalidade do ajuste e a estrita observância dos limites percentuais legais de acréscimos e supressões, quando aplicáveis, observadas as hipóteses de dispensa previstas neste Decreto.

(...)

§ 5º A alteração quantitativa e qualitativa superior ao limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato ou 50% no caso de reforma de edifício ou de equipamento será em caráter excepcional e deverá demonstrar de maneira cabal que a superação do limite legal é menos prejudicial ao interesse público do que a rescisão do contrato, conforme regras de sopesamento e consequencialismo previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

(...)

§ 7º. O Gestor do Contrato deverá manter instrumentos de controle atualizados e rastreáveis, preferencialmente em sistemas informatizados ou, alternativamente, em planilhas padronizadas, que registrem cronologicamente todos os termos aditivos e apostilamentos celebrados em cada contrato e deverá indicar expressamente:

I - o critério de julgamento da licitação e o valor inicial atualizado do contrato e de seus respectivos itens, servindo de base de cálculo para as alterações supervenientes;

II - o percentual e o valor financeiro acumulados de acréscimos e de supressões processados ao longo da vigência contratual, os quais deverão ser calculados e controlados de forma isolada e independente, vedada a compensação recíproca entre as parcelas acrescidas e suprimidas para fins de apuração dos limites legais;

III - a demonstração comparativa e a validação de que cada nova alteração contratual pretendida respeita os limites legais máximos de acréscimo e supressão previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - a comprovação, quando aplicável, de que o percentual de desconto da proposta vencedora incide sobre os valores unitários atualizados, a fim de garantir a manutenção da equação econômico-financeira nas alterações contratuais.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Art. 14. Fica alterado o caput do art. 221 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 221. O reajuste em sentido estrito, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro são instrumentos destinados à manutenção ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 15. Fica alterado o art. 222 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. O reajuste em sentido estrito consiste na aplicação do índice previsto no instrumento convocatório ou no contrato, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado a que se referir a licitação.

Art. 16. Fica alterado o art. 223 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223. O reajuste em sentido estrito será concedido mediante prévia solicitação do contratado, após implementado o interregno previsto no art. 222, mediante aplicação do índice e da data-base estabelecidos no edital e/ou no contrato.

§ 1º O edital e o contrato deverão prever expressamente:

I – que a concessão do reajuste em sentido estrito fica condicionada à solicitação do contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do período aquisitivo do reajuste;

II – que o pedido deverá ser formulado antes da celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, quando já implementado o período aquisitivo do reajuste; e

III – que a celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, sem a prévia solicitação do contratado e sem ressalva expressa quanto à sua análise posterior, caracterizará renúncia e preclusão lógica do direito ao reajuste referente ao período já adquirido.

§ 2º Não ocorrerá a preclusão quando, antes da celebração do termo aditivo de prorrogação:

I – o contratado tiver formulado o pedido de reajuste; ou

II – constar expressamente do termo aditivo ressalva quanto à posterior análise e concessão do reajuste.

§ 3º O gestor do contrato analisará e instruirá o pedido de reajuste em sentido estrito, verificando o implemento da anualidade, o índice e a data-base aplicáveis, e emitirá manifestação fundamentada e conclusiva quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

§ 4º Concluída a instrução, o pedido será encaminhado à autoridade máxima da pasta ou entidade responsável pela contratação para decisão, admitida a adoção, por remissão, dos fundamentos constantes da manifestação conclusiva do gestor.

§ 5º Deferido o reajuste em sentido estrito, sua formalização ocorrerá mediante apostila, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 17. Fica alterado o inciso III do art. 227 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 (...)





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando esta envolver custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Art. 18. Ficam alterados os §§ 1º e 4º, e incluídos os §§ 8º e 9º ao art. 228, do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228 (...)

§ 1º O pedido de repactuação será analisado e instruído pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços e submetido à decisão da autoridade máxima da pasta ou entidade responsável pela contratação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado da apresentação integral da documentação necessária à sua análise.

(...)

§ 4º Deferida a repactuação pela autoridade competente, sua formalização ocorrerá mediante apostila, nos termos da legislação aplicável.

(...)

§ 8º Para a instrução do pedido, o gestor deverá verificar, mediante manifestação fundamentada:

I - o atendimento ao interregno mínimo de anualidade aplicável;

II - a vinculação da variação dos custos ao instrumento legal, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa apresentada;

III - a demonstração analítica da variação dos custos, mediante comparação entre a planilha vigente e aquela apresentada para fins de repactuação;

IV - o nexo entre a alteração dos custos demonstrada e os encargos efetivamente suportados na execução do contrato;

V - a correção dos cálculos, dos valores e do período de efeitos financeiros pretendidos; e

VI - a conclusão pelo deferimento, total ou parcial, ou pelo indeferimento do pedido, com a indicação dos respectivos fundamentos.

§ 9º A decisão da autoridade competente será motivada, admitida a adoção, por remissão, dos fundamentos constantes da manifestação conclusiva do gestor do contrato, que passará a integrá-la para todos os efeitos, devendo eventual divergência ser expressamente fundamentada.

Art. 19. Ficam alterados o *caput*, os §§ 2º, 4º, 6º, 7º e 8º e os incisos I e II do § 9º e acrescidos os §§ 10 e 11 ao art. 229 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229 Durante a vigência contratual e observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes, poderá ser objeto de reequilíbrio.

(...)





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

§ 2º Para efeito de reequilíbrio, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

(...)

§ 4º O contratado poderá solicitar o reequilíbrio do contrato, desde que indique claramente os motivos de fato e de direito que justificam o pleito, devendo o pedido ser instruído, no mínimo, com:

I - planilhas de custos e memórias de cálculo;

II - índices oficiais de mercado, quando aplicável;

III - comprovações documentais dos custos alterados;

IV - laudos técnicos, quando aplicáveis;

(...)

§ 6º O gestor do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, analisará e instruirá o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, observando os seguintes requisitos:

(...)

§ 7º A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de reequilíbrio interrompe o prazo do parágrafo § 6º deste artigo, desde que o gestor do contrato notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

§ 8º Para a adequada instrução do processo, o gestor do contrato deverá:

I - realizar a análise do pedido e promover os cálculos, levantamentos e verificações necessários à apuração do eventual desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive mediante elaboração de memória de cálculo e identificação do valor da recomposição, do período a que se refere e da data de início de seus efeitos financeiros;

II - emitir manifestação conclusiva acerca do pedido, indicando os fundamentos para o seu deferimento total ou parcial ou indeferimento, bem como, quando cabível, o valor apurado da recomposição;

III - após a manifestação conclusiva, encaminhar o processo ao Departamento de Orçamento (DEPOR), para análise da disponibilidade, adequação e impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual recomposição;

IV - após a manifestação do DEPOR, solicitar obrigatoriamente parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município e, no caso das autarquias, do órgão responsável pelo assessoramento jurídico, que deverá avaliar a legalidade do pedido, a caracterização da álea extraordinária, o nexo de causalidade e a suficiência da documentação comprobatória.

§ 9º Concluída a instrução, o gestor encaminhará o processo à autoridade máxima da pasta ou entidade responsável pela contratação, a quem competirá decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, de forma motivada, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo determinar:

I - o arquivamento do processo de reequilíbrio, quando improcedentes as razões alegadas para o reequilíbrio;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

II - a assinatura de termo aditivo incorporando ao contrato o reequilíbrio reconhecido.

§ 10. Nos casos de maior complexidade técnica, econômica ou operacional, o gestor poderá solicitar apoio, informações, subsídios ou manifestação da Unidade Requisitante ou de departamento técnico da Administração Municipal com conhecimento relacionado ao objeto ou à matéria em análise, sem prejuízo de sua responsabilidade pela instrução e manifestação conclusiva do pedido.

§ 11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será autuado em processo incidental próprio, no qual serão produzidos os atos de instrução, manifestações técnicas e jurídicas e a decisão correspondente, registrando-se no processo de gestão a sua conclusão.

Art. 20. Fica alterado o caput do art. 231 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 O gestor do contrato deverá providenciar, quando necessário, o reforço orçamentário para o pagamento decorrente de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, solicitando-o à área orçamentária da Unidade Requisitante.

Art. 21. Fica alterado o § 3º e acrescidos os incisos VI, VII, VIII e IX ao caput e os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 232 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232 (...)

(...)

VI - gestor de contrato: servidor, formalmente designado em portaria, para coordenação administrativa, financeira e orçamentária do contrato, responsável pelo gerenciamento de prazos, aditivos e a articulação junto ao fiscal, à autoridade superior e à contratada;

VII - fiscal de contrato: servidor, formalmente designado em portaria, para o acompanhamento técnico, administrativo ou setorial da execução contratual, responsável pela verificação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto;

VIII - fiscal e gestor substituto: servidores, formalmente designados em portaria, para substituir o titular em suas ausências e impedimentos, garantindo a continuidade da fiscalização e da gestão contratual;

IX - papéis de trabalho: conjunto de instrumentos de controle padronizados, de uso obrigatório, destinados a orientar a execução das tarefas e a registrar, de forma organizada, rastreável e tempestiva, as evidências, os atos e os fatos observados durante a fiscalização e a gestão contratual.

(...)

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão participante do processo licitatório deverá designar, por meio de portaria, fiscais setoriais nos locais de execução do contrato, incumbidos de fiscalizar os aspectos técnicos ou administrativos especificamente no âmbito de sua unidade, atuando em auxílio direto ao fiscal.

§ 4º A gestão e a fiscalização das contratações deverão ser documentadas mediante a utilização dos Papéis de Trabalho estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

§ 5º O gestor e o fiscal de contrato responderão pessoalmente pelos danos causados à Administração Pública a que tenham dado causa, quando caracterizada a existência de dolo ou erro grosseiro, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com a individualização das condutas e a demonstração do nexo causal.

§ 6º A responsabilidade solidária do gestor ou fiscal fica restrita às hipóteses em que suas condutas eivadas de dolo ou erro grosseiro tenham concorrido diretamente para o evento danoso, a ser apurada na forma da legislação aplicável.

Art. 22. Fica alterado o § 11 e acrescidos os §§ 13, 14 e 15 ao art. 233 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 233. (...)

§ 11. O fiscal técnico de contrato de obras e serviços de engenharia deverá possuir formação nas áreas de engenharia, arquitetura, ou ser profissional legalmente habilitado em área correlata ao objeto contratado.

(...)

§ 13. É vedado o exercício das funções de fiscal ao agente público que:

- I - ocupe funções de ordenação de despesa ou gestão financeira, ou que atue na fase de liquidação e pagamento da despesa relativa ao objeto fiscalizado;
- II - apresente volume de contratos sob sua responsabilidade que comprometa a proporcionalidade e a capacidade de fiscalização efetiva, nos termos do art. 235-A;
- III - incorra em qualquer outra situação que caracterize conflito de interesses ou que afronte o princípio da segregação de funções, nos termos da legislação vigente.

§ 14. A participação do servidor na fase preparatória da contratação, incluindo a elaboração de estudos técnicos preliminares, anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência, não será impedimento para a sua designação como gestor ou fiscal do respectivo contrato, desde que sejam observadas as seguintes cautelas:

- I - seja avaliado, em procedimento próprio, que a designação não resultará em concentração excessiva de atribuições ou conflito de interesses, especialmente se o servidor detiver poder decisório relevante na fase preparatória e na execução contratual;
- II - sejam adotadas medidas de mitigação de riscos, tais como o acompanhamento concomitante por outros agentes públicos.

§ 15. Nos casos de vacância ou de afastamento definitivo do gestor ou do fiscal titular do contrato e de seus respectivos substitutos, deverá ser providenciada a imediata designação de novos titulares e substitutos.

Art. 23. Fica acrescido o art. 233-A ao Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 233-A. A designação dos gestores, dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, de seus respectivos substitutos e das comissões de recebimento definitivo deverá ser formalizada por meio de portaria, devendo a escolha recair obrigatoriamente sobre os servidores considerados elegíveis conforme relação elencada em decreto municipal.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

§ 1º A portaria de designação de fiscal e gestor deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação funcional do servidor;
- II - o número do processo administrativo e o objeto da contratação a que se refere;
- III - as atribuições específicas do gestor, dos fiscais técnico e administrativo;
- IV - a indicação dos respectivos substitutos;
- V - a rotina de comunicação a ser adotada junto à contratada;
- VI - os procedimentos a serem adotados em caso de irregularidades.

§ 2º Publicado o ato de designação, obrigatoriamente antes do início da execução contratual, o órgão ou entidade designante deverá cientificar os designados, titular e substituto, para assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, ato que formaliza o início imediato de suas atividades e atribuições.

§ 3º Cada contrato administrativo terá um único gestor titular, admitida a designação de gestor substituto para atuação nas hipóteses de afastamento, impedimento ou ausência do titular.

Art. 24. Fica acrescido o art. 233-B ao Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 233-B. Ao tomar ciência da necessidade de afastamento, impedimento ou ausência, o gestor ou fiscal titular deverá notificar imediatamente o seu substituto, por meio dos sistemas de comunicação oficiais do Município, com registro do recebimento e ciência do substituto sobre a assunção da função, observados os seguintes fluxos:

- I – tratando-se de fiscal de contrato, o titular deverá notificar o seu respectivo substituto para a assunção efetiva da função e comunicar o fato ao gestor do contrato;*
- II – tratando-se de gestor de contrato, o titular deverá notificar o seu respectivo substituto para a assunção efetiva da função e comunicar o fato ao fiscal do contrato e à Unidade Administrativa da Secretaria Gestora do contrato.*

§ 1º A notificação formal exigida no caput deverá ser instruída com o relatório situacional da execução contratual, pendências e orientações necessárias à continuidade dos trabalhos, servindo como ato de transição técnica entre o titular e o substituto.

§ 2º Na impossibilidade de a notificação de que trata o caput ser realizada diretamente pelo titular, a notificação ao substituto para assunção efetiva da função deverá ser efetuada imediatamente pela Unidade Administrativa da Secretaria Gestora do contrato.

§ 3º O gestor ou fiscal substituto deverá registrar expressamente nos autos os períodos exatos em que assumiu a responsabilidade pelo contrato, instruindo o processo com relatório das intervenções, atos e providências adotadas durante afastamento, ausência ou impedimento do titular.

Art. 25. Fica acrescido o art. 235-A ao Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 235-A. O servidor somente poderá ser designado para atuar como gestor ou fiscal de contratos ou atas de registro de preços em quantidade compatível com sua capacidade operacional, consideradas a natureza, a complexidade, o grau de risco, o volume de atribuições e as demais atividades sob sua responsabilidade.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

§ 1º A autoridade responsável pela designação deverá avaliar, previamente, a compatibilidade da carga de trabalho do servidor com as atribuições de gestão ou fiscalização a serem assumidas, de modo a assegurar o adequado desempenho das respectivas funções.

§ 2º Os critérios previstos neste artigo poderão ser revistos e complementados com fundamento em estudos de dimensionamento de pessoal e de carga de trabalho elaborados pela Administração.

§ 3º Para a designação em cada caso concreto para atuar como gestor ou fiscal de contrato, a autoridade competente deverá sopesar os seguintes critérios objetivos:

I - a carga de trabalho estimada para gerir ou fiscalizar, computando-se outras atribuições ordinárias além da gestão e fiscalização;

II - a complexidade técnica e a natureza do objeto contratado, atribuindo-se peso maior para casos de fiscalização intensiva ou de dedicação exclusiva de mão de obra;

III - o valor contratado, a multiplicidade de contratos ou atas de registros de preços oriundos de mesma contratação, o gerenciamento de riscos e o impacto financeiro para a Administração Municipal;

IV - os limites máximos de atuação simultânea em categorias de contratos de alta complexidade operacional, sendo vedada a designação de um mesmo servidor para gerir ou fiscalizar concomitantemente quantitativo superior a:

a) 3 (três) contratos de execução de obras e serviços de engenharia;

b) 3 (três) contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

c) 3 (três) contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que prevejam a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho ou dos resultados da execução contratual;

§ 4º O encargo das funções de gestão e fiscalização de contratos é de natureza obrigatória, incumbindo ao servidor designado o dever de cientificar formalmente a autoridade designante na hipótese de sobrecarga de trabalho ou acúmulo de atribuições que possam comprometer a regularidade e eficiência do acompanhamento contratual.

§ 5º Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, a autoridade designante deverá, motivadamente:

I - providenciar a redistribuição da carga de trabalho, com a designação de outro servidor elegível;

II - justificar a impossibilidade de redistribuição da carga de trabalho e manter a designação, com a adoção de medidas de apoio técnico e administrativo que se fizerem necessárias;

III - em qualquer caso, deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração para fins de registro e subsídio ao próximo estudo técnico de dimensionamento de força de trabalho, visando à adequação do quadro de pessoal às necessidades operacionais da pasta.

Art. 26. Ficam alterados os incisos III, IX, X e XX e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso XX e acrescidos os incisos XXX, XXXI e XXXII ao caput do art. 236 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 236 (...)





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

(...)

III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como a elaboração do plano de fiscalização;

(...)

IX - analisar e instruir os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, promovendo as diligências necessárias, emitindo manifestação fundamentada e conclusiva e encaminhando-os à autoridade máxima da pasta ou entidade responsável pela contratação para decisão;

X - analisar e instruir os pedidos de reajuste em sentido estrito, verificando o implemento da anualidade, o índice e a data-base aplicáveis, emitindo manifestação fundamentada e conclusiva e encaminhando-os à autoridade máxima da pasta ou entidade responsável pela contratação para decisão;

(...)

XX - comunicar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada por meio de documento que demonstre a indispensabilidade da continuidade do contrato e a permanência da necessidade administrativa atendida pelo objeto;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação, com o compromisso de manutenção das condições previstas no edital e no contrato original, consolidadas com suas respectivas alterações posteriores;

(...)

d) demonstração da vantajosidade técnica e econômica, incluindo estudo comparativo entre os custos da prorrogação e os de uma nova licitação, com base em pesquisa de mercado, atualização de preços e estudos técnicos, acompanhado de relatório que ateste que a prorrogação constitui a medida mais eficiente e econômica;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada, mediante a juntada de certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista, além de declaração da Contratada atestando a manutenção de sua qualificação técnica e demais requisitos.

(...)

XXX - manter controle permanente dos prazos de vigência contratual, mediante o uso de sistema informatizado ou planilha eletrônica de monitoramento, com a adoção de mecanismos de alerta automáticos ou manuais, que permitam a tomada tempestiva das providências necessárias à prorrogação, à realização de nova contratação ou ao encerramento da avença.

XXXI - instaurar e manter atualizado o processo administrativo de gestão contratual, vinculado aos autos da licitação ou da contratação direta, destinado exclusivamente ao registro cronológico dos atos, providências, ocorrências e demais documentos relacionados à gestão global do contrato;

XXXII - instruir os processos de liquidação e pagamento, mediante a juntada do ateste da execução, da nota fiscal ou documento equivalente e dos demais documentos necessários à comprovação da regularidade da despesa, encaminhando a documentação ao Departamento ou Divisão de Administração da respectiva Unidade Requisitante para consolidação em processo administrativo específico e posterior remessa à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO, para prosseguimento da tramitação de liquidação e pagamento.

Art. 27. Ficam alterados os incisos III, IV, V e XXXVI do *caput* e os §§ 2º e 3º e acrescido o inciso XLV ao *caput* do art. 237 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237 (...)

(...)





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

III - manter registro de ocorrências, em meio informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada.

IV - subsidiar o gestor do contrato com informações e elementos técnicos e operacionais necessários ao exercício de suas competências, inclusive para a elaboração conjunta do plano de fiscalização;

V - manter atualizado processo administrativo de fiscalização, em apenso aos autos da licitação, com a inserção de documentos pertinentes e os respectivos Papéis de Trabalho para o registro formal de todas as ocorrências relacionadas à fiscalização contratual.

(...)

XXXVI - propor e formalizar glosas parciais ou totais sempre que forem identificadas falhas na execução dos serviços, no descumprimento de metas ou na entrega insatisfatória dos bens, com indicação expressa do valor glosado, a correspondente planilha de cálculo e o fundamento contratual ou legal, devendo o formulário de glosa ser juntado ao processo administrativo de fiscalização e à nota fiscal para fins de liquidação;

(...)

XLV - instaurar processos administrativos de fiscalização contratual, vinculados aos autos da licitação ou da contratação direta, destinados exclusivamente ao registro cronológico das atividades desenvolvidas e de todos os atos de fiscalização a serem praticados.

(...)

§ 2º O representante da Administração registrará, de modo tempestivo e formal, nos Papéis de Trabalho, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A atuação do gestor e do fiscal deverá ser registrada em processos administrativos próprios de fiscalização e gestão, os quais tramitarão em apenso ao processo da licitação, garantindo-se a organização cronológica e rastreável dos documentos via sistema informatizado próprio da Administração Municipal.

Art. 28. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 238 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 238 (...)

§ 1º Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá apresentar formalmente à Administração, como condição para o início da execução contratual, o Plano de Trabalho ou documento equivalente, que deverá conter, no mínimo:

I – a metodologia detalhada de execução dos serviços;

II – a escala de alocação de recursos humanos, incluindo a quantidade, as funções e os turnos, materiais e equipamentos a serem utilizados;

III – o cronograma de atividades, com etapas e periodicidade para cumprimento das metas contratuais;

IV – identificação do responsável técnico da contratada.

§ 2º A análise e a validação do Plano de Trabalho deverão ser realizadas pela Unidade Requisitante ou pelo fiscal do contrato antes do início da execução contratual, devendo o plano ser expressamente aprovado e juntado ao processo administrativo de fiscalização.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

§ 3º O referido documento servirá de parâmetro obrigatório para as atividades de fiscalização, fundamentando eventuais glosas de pagamento e servindo de elemento instrutório para a aplicação de sanções administrativas.

Art. 29. Fica alterado o § 4º do art. 239 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 239 (...)

§ 4º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, no que couber, o cumprimento das atribuições previstas no art. 237 desta norma e em especial as seguintes comprovações:

Art. 30. Fica alterado o título da Subseção VI da Seção IV do Capítulo VIII do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção VI - Reunião Inaugural e Plano de Fiscalização

Art. 31. Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º e acrescidos os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 242 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242. Após a assinatura do contrato e antes do início efetivo da execução do objeto, o gestor promoverá reunião inaugural para apresentação do plano de fiscalização sempre que a natureza, a complexidade, o valor, os riscos ou as características da execução contratual assim o recomendarem.

§ 1º O plano de fiscalização conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes, devendo ser elaborado em conformidade com o respectivo Papel de Trabalho previsto em Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.

§ 2º A reunião inaugural será obrigatória nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – obras e serviços de engenharia, independentemente do regime de execução;*
- II – serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;*
- III – soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC);*
- IV – contratos de grande porte, assim considerados aqueles com valor estimado ou contratado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);*
- V – contratações que prevejam Matriz de Alocação de Riscos ou cuja medição seja atrelada ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR);*
- VI – outras hipóteses previstas em normativa específica, consideradas o risco, a complexidade ou as características da contratação.*

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º, a reunião inaugural poderá ser dispensada, mediante fundamentação do gestor, nas seguintes hipóteses:

- I – aquisições de bens para entrega imediata e integral;*
- II – contratações efetuadas mediante instrumentos substitutivos ao termo de contrato, nos termos do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;*





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

III – serviços comuns sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de baixa complexidade operacional;

IV – aquisições padronizadas decorrentes do Sistema de Registro de Preços, inclusive por adesão à ata de outro órgão ou entidade;

V – contratações formalizadas mediante contrato de adesão ou instrumento equivalente, cujas cláusulas e condições sejam previamente estabelecidas pelo fornecedor e não comportem negociação substancial pela Administração, a exemplo dos serviços de fornecimento de água, energia elétrica e outros serviços de natureza semelhante;

VI – outras contratações que, em razão de sua baixa complexidade, reduzido risco, curta duração, simplicidade de execução ou demais características do objeto, não justifiquem a realização da reunião inaugural, mediante decisão fundamentada do gestor.

§ 4º Quando não for realizada a reunião inaugural, inclusive nas hipóteses de dispensa nos termos do § 3º, será obrigatório o preenchimento e o envio à contratada do Termo de Alinhamento Inicial, acompanhado do Plano de Fiscalização, devendo o comprovante de recebimento ou a confirmação de leitura integrar formalmente os autos.

§ 5º Quando realizada, a reunião inaugural será registrada em ata, com presença obrigatória do gestor, do fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, do preposto da empresa e, se for o caso, do servidor ou da equipe de Planejamento da Contratação.

§ 6º A ata prevista no § 5º poderá ser substituída por gravação audiovisual integral da reunião, desde que o respectivo arquivo seja devidamente juntado ao processo administrativo de gestão ou fiscalização contratual, acompanhada do respectivo Termo de Alinhamento Inicial, devidamente assinado pelos participantes, contendo o resumo das orientações transmitidas e dos compromissos pactuados, de modo a assegurar a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade do registro.

Art. 32. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 243 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 243 (...)

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização deverão ser executadas obrigatoriamente em sistema de processo administrativo eletrônico, mediante a autuação dos seguintes processos, vinculados aos autos principais da contratação, sem prejuízo da abertura de processos específicos para incidentes ou procedimentos que assim o exijam:

I - processo de fiscalização: de responsabilidade dos fiscais, destinado ao registro permanente e rotineiro das ocorrências, juntada de ordens de serviço, relatórios de vistoria, notificações, atestes de execução e demais documentos correlatos à verificação técnica do objeto;

II - processo de gestão: de responsabilidade do gestor do contrato, destinado ao acompanhamento permanente e global do ajuste, ao controle de saldos e prazos, à formalização de termos aditivos e apostilamentos, ao registro das conclusões dos processos incidentais e aos demais atos e documentos inerentes à administração contratual;

III - processo de liquidação e pagamento: para a instrução de cada pagamento, de forma conjunta entre o gestor do contrato, Unidade Requisitante e a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento (SEPFO), destinado à autuação das notas fiscais, conferência de regularidade e tramitação para o efetivo pagamento;

IV - processos incidentais: destinados à instrução e ao processamento de incidentes, requerimentos, apurações ou procedimentos autônomos surgidos no curso da contratação e não abrangidos pelos incisos anteriores, inclusive processos sancionatórios, processos de responsabilização, pedidos de reajuste, repactuação ou





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

reequilíbrio econômico-financeiro, pedidos de rescisão ou extinção contratual e outros procedimentos que, por sua natureza, exijam atuação específica, devendo permanecer vinculados aos autos principais da contratação.

Art. 33. Fica acrescido o § 11 ao art. 249 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 249 (...)

§ 11. O ateste consiste na manifestação formal do fiscal competente quanto à verificação da execução parcial ou total do objeto contratado, destinando-se a subsidiar a atuação do gestor do contrato, a quem caberá promover, nos termos do inciso XXXII do art. 236, a instrução do processo de liquidação e pagamento com base no ateste e nos demais documentos pertinentes.

Art. 34. O art. 253 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 35. Fica alterado o caput do art. 265 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 265. As penas previstas nos incisos do caput do art. 261 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

Art. 36. Fica alterado o caput do art. 266 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 266. As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 261 serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do artigo anterior, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

Art. 37. Fica alterado o caput do art. 267 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Art. 267. A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 261 será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Município de Pinhais e sejam observados, cumulativamente:

Art. 38. Fica alterado o art. 273 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 273. Da decisão do Secretário da Unidade Requisitante caberá recurso ao Prefeito Municipal, ou a quem delegar, conforme regras e procedimentos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 39. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 78 do Decreto nº 351, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 78 (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de fiscalização de obras e serviços de engenharia deverão observar, no mínimo, as rotinas e os Papéis de Trabalho padronizados na forma de Instrução Normativa editada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 40. Ficam alterados o caput e o § 3º e acrescido o § 5º ao art. 81 do Decreto nº 351, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. O fiscal de contrato é servidor ou empregado público, formalmente designado em portaria, para o acompanhamento técnico, administrativo ou setorial da execução contratual, responsável pela verificação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto.

(...)

§ 3º O fiscal técnico de contrato de obras e serviços de engenharia deverá possuir formação nas áreas de engenharia, arquitetura, ou ser profissional legalmente habilitado em área correlata ao objeto contratado.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, poderá ser designado ocupante de cargo em comissão ou servidor cedido por outros órgãos ou entidades para o exercício das funções de fiscal ou gestor de contrato.

Art. 41. Ficam alterados o inciso II do caput e o § 2º e acrescido o § 9º ao art. 84 do Decreto nº 351, de 12 de abril de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 (...)

II - definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo.

(...)

§ 2º Excepcionalmente, o recebimento definitivo de serviços comuns de engenharia poderá ser realizado individualmente por agente público devidamente designado quando o valor da contratação se enquadrar no limite previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

(...)

§ 9º A comissão responsável pelo recebimento definitivo de que trata o inciso II será designada por portaria e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo:

- a) um membro com qualificação técnica compatível com a natureza da obra ou do serviço de engenharia objeto da verificação;*
- b) o gestor do contrato; e*
- c) a autoridade máxima da pasta ou entidade responsável pela contratação.*

Art. 42. Fica acrescido o art. 89-A ao Decreto nº 351, de 12 de abril de 2023, com a seguinte redação:

Art. 89-A. Aplicam-se subsidiariamente às licitações e contratações disciplinadas por este Decreto, no que couber e naquilo que não houver disciplina específica, as disposições do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023.

Art. 43. Ficam revogados o inciso VI do art. 188, o inciso XX do art. 237, o segundo inciso XXXVI (referente ao afastamento das atividades de fiscalização) do art. 237, e o §3º do art. 253 do Decreto nº 346, de 12 de abril de 2023.

Art. 44. As disposições deste Decreto relativas aos procedimentos de gestão e fiscalização contratual aplicam-se aos contratos em curso a partir da data de sua publicação, preservados os atos validamente praticados, as situações jurídicas constituídas e os efeitos já produzidos.

§ 1º As disposições relativas à designação de gestores e fiscais mediante portaria aplicam-se:

- I – aos contratos cuja execução se inicie após a entrada em vigor deste Decreto;
- II – aos contratos em curso, exclusivamente quando houver substituição, nova designação ou alteração do gestor, do fiscal ou de seus respectivos substitutos; e
- III – aos contratos em curso, por ocasião de sua prorrogação.

§ 2º As disposições deste Decreto que dependam de previsão expressa no edital, no aviso de contratação direta, no contrato ou em instrumento equivalente aplicam-se exclusivamente às contratações iniciadas após a data de sua publicação.

§ 3º As novas rotinas, procedimentos, registros, processos administrativos e instrumentos de gestão e fiscalização previstos neste Decreto deverão ser observados, no que couber, nos contratos em curso, sem necessidade de repetição, renovação ou invalidação dos atos regularmente praticados sob a disciplina anterior.

§ 4º A aplicação das novas regras aos contratos em curso não implicará alteração das condições originalmente pactuadas nem poderá prejudicar direitos adquiridos ou situações jurídicas definitivamente constituídas.

Art. 45. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Diário Oficial do Município
Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Pinhais, 23 de setembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Lei

Lei 3321/2026, de 23/09/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 24.996,00 (vinte quatro mil novecentos e noventa e seis reais), na forma em que especifica abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 24.996,00 (vinte quatro mil novecentos e noventa e seis reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE		
Unidade Orçamentária: 12.005	Departamento de Agricultura e Abastecimento	
Funcional 12.005.0020.0605.0030.2077	Programática: 12.005.0020.0605.0030.2077	Atividade: Promover fiscalização das atividades Agricultura no Município através do SIM/POA
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	05107 - Taxas - Exercício Poder de Polícia da Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA)	R\$ 24.996,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 24.996,00		





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Art. 2º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.146 de 09 de Junho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0030 - Desenvolvimento Econômico Sustentável e Inovador

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2077	Promover fiscalização das atividades Agricultura no Município através do SIM/POA	Atendimentos realizados	Outras Unidades e Medidas	55,00	R\$ 39.652,50	05107 - Taxas - Exercício Poder de Polícia da Fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA)

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.129 de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	55,00	R\$ 39.652,50
2027	55,00	R\$ 15.389,33
2028	55,00	R\$ 16.158,79
2029	55,00	R\$ 16.966,74
Valor Total da Ação	220,00	R\$ 88.167,36

Art. 4º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 23 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

Lei 3322/2026, de 23/09/2026

Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de Pinhais/PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos que integram o protocolo municipal de nº 46.237/2026 - IPM.

Parágrafo Único. Diante da aprovação de que trata o caput, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembléia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe digam respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos que integram o protocolo municipal de nº 46.237/2026 - IPM, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos que integram o protocolo municipal de nº 46.237/2026 - IPM, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo Único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 23 de setembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Concede o Título de Mérito Esportivo do Município de Pinhais/PR, a Jovem Kezia Silva De Souza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Mérito Esportivo do Município de Pinhais/PR, a Jovem Kezia Silva De Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 23 de setembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Prefeita Municipal

Portaria

Portaria 185/2026, de 23/09/2026

Conselho Diretor do Fundo Municipal de Calamidade Pública (FMCP)

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica e com base no art. 5º da Lei 3245, de 18 de março de 2026 e art. 4º, § 1º do Decreto 570/2026:





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para comporem o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Calamidade Pública (FMCP), os seguintes membros:

I - Gabinete da Prefeita:

- a. Titular: Ana Paula Cordeiro Mendes, matrícula nº 1169602-3;
- b. Suplente: Lorena Jungles, matrícula nº 10359-1.

II - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

- a. Titular: Bianca Garcia Neri, matrícula nº 421091-0;
- b. Suplente: Edgar Fernão Bragança Bueno, matrícula nº 43095-1.

III - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a. Titular: Andrea Franceschini, matrícula nº 1453394-2;
- b. Suplente: Adriana Carolina da Silva Landim, matrícula nº 668176-0.

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento:

- a. Titular: Fabiula Dayane Gonçalves, matrícula nº 1509136-0;
- b. Suplente: Beatriz Carvalho Rizzato, matrícula nº 1227580-1.

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a. Titular: Natacha Sohn Hausner, matrícula nº 2406527-0;
- b. Suplente: Francisco Silva Ceolin, matrícula nº 626589-0.

Art. 2º O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Calamidade Pública (FMCP) será presidido pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 23 de setembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Portaria 186/2026, de 23/09/2026

SEPAD - Instauração SIND 0000005-02/2026-04

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância nº. 0000005-02/2026-04 para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Protocolo nº. 6209/2026 e fatos conexos.

I. Rodrigo Cruz Leckzo, matrícula nº. 2505703-0;

II. Silvia Marcia Baia Teixeira Lima, matrícula nº. 686859-1;

III. Tays dos Santos Silva, matrícula nº. 2252473-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 23 de setembro de 2026.

ROSANA BOEIRA ILHEU

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Portaria 187/2026, de 23/09/2026

SEPAD - Instauração PAD 0000024-01/2026-04

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 0000024-01/2026-04 para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Protocolo nº. 47091/2025 e fatos conexos.

I. Lucia Regina de Arruda Silva, matrícula nº. 1359878-0;

II. Rodrigo Cruz Leczko, matrícula nº. 2505703-0;

III. Tays dos Santos Silva, matrícula nº. 2252473-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 23 de setembro de 2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

ROSANGELA BATISTA DA SILVA DUARTE
Secretária Municipal de Educação

Portaria 188/2026, de 23/09/2026

SEPAD - Instauração PAD 0000025-01/2026-04

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 0000025-01/2026-04 para apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Protocolo nº. 59409/2025 e fatos conexos.

I. Rodrigo Cruz Leczko, matrícula nº. 2505703-0;

II. Tays dos Santos Silva, matrícula nº. 2252473-6;

III. Silvia Marcia Baia Teixeira Lima, matrícula nº. 686859-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pinhais, 23 de setembro de 2026.

ADRIANE DA SILVA JORGE CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

Chamamento Publico

Chamamento Publico 57/2026, de 24/09/2026

Chamamento 057-26 _ Florista - Espetáculo de Ballet

O Município de Pinhais, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMEL e do Departamento de Cultura (DECUL), em atendimento aos princípios constitucionais relativos à legalidade, impessoalidade, à publicidade, moralidade e à eficiência (art. 37, caput, CF), visando promover o desenvolvimento cultural, em atividades voltadas à comunidade,

COMUNICA a todos os interessados que está recebendo propostas de parcerias de floristas, com o objetivo de proporcionar às famílias a possibilidade de **presentear os bailarinos e bailarinas**





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

como forma de carinho e reconhecimento pela participação no espetáculo. A proposta será comercializar seus produtos antecipadamente e entregá-los no dia do evento “**Espetáculo de Ballet: Nosso Brasil**”, que será realizado no dia **17 de novembro de 2026, às 19h30**, nos termos abaixo expostos:

1. Da Apresentação de Proposta: Os interessados em apoiar a referida proposta deverão se inscrever entre os dias **28/09/2026 a 04/10/2026**, por meio do link eletrônico: <https://forms.gle/ccPes9Mmn3LcoDeM7> para as vagas descritas no item 2 deste chamamento.

2. Da Vaga: A vaga objeto do presente chamamento compreendem:

Categoria: Florista	Quantidade de Vagas
Profissional ou estabelecimento comercial que vende flores, cria arranjos ornamentais que sejam específicos para o evento proposto.	1 vaga

3. Dos requisitos, regras e responsabilidades para a inscrição e aptidão à vaga:

3.1 O cadastramento é de inteira responsabilidade de cada parceiro, sendo que não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido e/ou com informações incorretas;

3.2 Será aceita apenas 01 (uma) inscrição por CNPJ ou CPF;

3.3 É obrigatório o preenchimento do NOME EMPRESARIAL COMPLETO, conforme Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ). O preenchimento incompleto ou diferente acarretará na eliminação da empresa à vaga;

3.4 É obrigatório o preenchimento do NOME COMPLETO conforme Cadastro de Pessoa Física (CPF). O preenchimento incompleto ou diferente acarretará na eliminação do candidato à vaga;

3.5 É obrigatório o preenchimento de 2 (dois) telefones para contato;





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

3.6 É obrigatório o preenchimento do campo E-MAIL, pois a confirmação da inscrição é encaminhada automaticamente SOMENTE desta forma (por e-mail), não sendo passadas informações por telefone ou pessoalmente referente à posição de inscrição;

3.7 Após a inscrição e a publicação no Diário Oficial, os primeiros inscritos serão convocados para comprovar a aptidão à vaga, **entre os dias 13 a 19/10/2026**, na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (Centro Cultural Wanda dos Santos Mallmann), localizada na R. Vinte e Dois de Abril, 305 - Estância Pinhais - Pinhais/PR, apresentando **um único envelope lacrado**, devidamente identificado na parte externa com o NOME do interessado (pessoa física ou jurídica), a CATEGORIA (e subcategoria, se for o caso), e nome do EVENTO, contendo dentro **toda a documentação** descrita no item 4 deste chamamento;

3.8 Se o primeiro inscrito não cumprir com os requisitos dispostos neste chamamento e for considerado inapto à vaga, o segundo inscrito será convocado, e, assim, sucessivamente, até que todas as vagas sejam preenchidas.

3.9 As inscrições realizadas em categorias não condizentes com o ramo de atuação serão desconsideradas;

3.10 É permitida a utilização de mesas de apoio fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para colocar seus produtos, desde que não ultrapassem a área delimitada por habilitado, nos dias de venda dos produtos.

3.11 É vedado o uso de barracas em geral;

3.12 É de responsabilidade do parceiro, todo e qualquer equipamento elétrico (computadores, impressoras, extensões);

3.13 Para atender aos diferentes perfis e possibilidades de compra das famílias, é **obrigatória a disponibilização de produtos na faixa de R\$15,00 a R\$60,00**;

3.14 No dia do evento somente haverá a entrega dos produtos vendidos antecipadamente;

3.15 Não serão disponibilizadas mesas ou bancadas para a entrega dos produtos no dia do evento.

4. Da Documentação Necessária para aptidão à vaga:

4.1 Cópia do cartão do CNPJ (apenas para Pessoa Jurídica) Cópia atualizada do contrato social e suas alterações (apenas para Pessoa Jurídica) OU Cópia atualizada do RG e CPF (apenas para Pessoa Física);

CNPJ: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

4.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais com a Prefeitura de Pinhais – consultar, emitir e baixar através do link:

<https://pinhais.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/36/padrao/1/>

4.3 Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual/PR – consultar, emitir e baixar através do link: <https://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Empresa/Certidoes/Emitir-Certidao-Negativa-Receita-Estadual-kZrX5gol>

4.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ) – consultar, emitir e baixar através do link:

CNPJ:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes#/home/cnpj>

CPF: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes#/home/cpf>

5. Cronograma/ Critério para seleção:

De 28/09 a 04/10/2026	Inscrições pelo link: https://forms.gle/ccPes9Mmn3LcoDeM7
Até 09/10/2026	Publicação da listagem das inscrições homologadas por ordem de classificação e convocação para entrega da documentação.
De 13 a 19/10/2026	Entrega da documentação.
Até 23/10/2026	Publicação dos aptos às vagas.
04/11/2026	Venda presencial antecipada dos produtos Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h Local: Escola de Dança de Pinhais - R. Quinze de Novembro, 107 - Centro, Pinhais
05/11/2026	Venda presencial antecipada dos produtos Horário: 8h às 12h e das 13h às 17h





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

	Local: Escola de Dança de Pinhais - R. Quinze de Novembro, 107 - Centro, Pinhais
07/11/2026	Venda presencial antecipada dos produtos Horário: 8h30 às 12h Local: Ginásio Poliesportivo Tancredo de Almeida Neves - Rua 11 de Junho, 637 - Centro, Pinhais
17/11/2026	Espetáculo de Ballet - Centro Cultural Teatro Guaíra - R. XV de Novembro, 971 - Centro, Curitiba

6. É vedada a participação de empresas que:

- (I) tenham como objeto social a venda ou comercialização, por atacado, de cigarros e bebidas alcoólicas;
- (II) estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dispostos no art. 9º. §1º da Lei nº 14.133/21.

7. Contraprestação aos parceiros:

- 7.1 a disponibilização de infraestrutura para a venda dos produtos:
 - 7.1.1. espaço para exposição e comercialização (mesas e cadeiras);
 - 7.1.2. banheiros;
 - 7.1.3. energia elétrica 110V.

8. Documentos Complementares: A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMEL, poderá solicitar documentos que se façam necessários para o melhor entendimento da proposta.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

9. Outras informações: Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (41) 99225-8389, de segunda a sexta, das 08h às 17h, bem como, presencialmente, no **Centro Cultural Wanda dos Santos Mallmann**, Rua Vinte e Dois de Abril, 305 - Estância Pinhais, Pinhais - PR.

Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMEL.

Pinhais, 17 de setembro de 2026.

WILLIAN ALVES KEMPINSKI

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Edital

Edital 175/2026, de 24/09/2026

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE/2026 - SECRETARIA DE SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no Artigo 36, Incisos I, II e III e parágrafo 5º, da Lei Federal nº 141/2012, de 13 de janeiro de 2012 e o disposto no Artigo 29 parágrafo 10 da Instrução Normativa nº 089/2013 do TCE/PR, a Secretaria Municipal de Saúde **CONVIDA** a população de Pinhais para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente à prestação de contas das ações e serviços públicos executados no **2º Quadrimestre de 2026**, a ser realizada às **18:00 horas**, do dia **30 de Setembro de 2026**, no Plenário da Câmara Municipal de Pinhais, localizada na Avenida Camilo de Lellis nº 393.

Adriane da Silva Jorge Carvalho

Secretária Municipal de Saúde





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhaes - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Errata

Errata 10/2026, de 23/09/2026

ERRATA AO EDITAL DE LEILÃO Nº 11/2026

ERRATA AO EDITAL DE LEILÃO Nº 11/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS – PR

A Prefeitura Municipal de Pinhaes – PR, por meio da Comissão responsável pelo Leilão, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Leilão no 11/2026, exclusivamente para correção da identificação do Município constante na cláusula 7.8.

ONDE SE LÊ:

7.8. Qualquer reparo e/ou conserto em veículo arrematado na condição de CONSERVADO, para fins de vistoria de transferência, só poderá ser efetuado após a desvinculação de todos os débitos pelos órgãos de trânsito de registro do veículo, sendo que o tempo para a respectiva baixa é de responsabilidade do referido órgão, cabendo à Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, apenas solicitar as referidas baixas. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo, conserto e/ou benfeitoria realizada anteriormente à transferência do veículo.

LEIA-SE:

7.8. Qualquer reparo e/ou conserto em veículo arrematado na condição de CONSERVADO, para fins de vistoria de transferência, só poderá ser efetuado após a desvinculação de todos os débitos pelos órgãos de trânsito de registro do veículo, sendo que o tempo para a respectiva baixa é de responsabilidade do referido órgão, cabendo à Prefeitura Municipal de Pinhaes/PR, apenas solicitar as referidas baixas. Não será efetuado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de reembolso ao arrematante, por reparo, conserto e/ou benfeitoria realizada anteriormente à transferência do veículo. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Leilão no 11/2026.

Helcio Kronberg Leiloeiro Oficial
Pinhaes/PR, 23 de setembro de 2026

Extrato

Extrato 1186/2026, de 23/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO

Extrato: 2º Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 020/2026 - Pregão Eletrônico n.º 083/2025 - Aquisição de Medicamentos Padronizados pelo Sistema único de Saúde - SUS - Constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME. Objeto do Aditivo: a) Proceder o reajuste dos valores, de forma retroativa, no percentual de 4,64% utilizando como base de cálculo o índice IPCA acumulado entre 04/07/2026 a 30/07/2026, resultando no valor de R\$ 46,40 (Quarenta e seis reais e quarenta centavos), com fundamento nos artigos 25 parágrafo 8 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 222 e 223 do Decreto Municipal n.º 346/2023. Detentora da Ata: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Fiscal da ata: Cleverson Luiz Ferreira, Matrícula n.º 2474492-0 – Decreto n.º 286/2026. Gestora da ata: Vanessa Danielle Menjon Muller, Matrícula n.º 2898292-0 – Decreto n.º 285/2026. Valor do Aditivo: R\$ 46,40. Data de Assinatura: 23/09/2026.

Extrato 1187/2026, de 23/09/2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO

Extrato: 2º Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 012/2026 - Pregão Eletrônico n.º 083/2025 - Aquisição de Medicamentos Padronizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS - Constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME. Objeto do Aditivo: a) Proceder o reajuste dos valores, de forma retroativa, no percentual de 4,64% utilizando como base de cálculo o índice IPCA acumulado entre 04/07/2026 a 30/07/2026, resultando no valor de R\$ 50,18 (Cinquenta reais e dezoito centavos), com fundamento nos artigos 25 parágrafo 8 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 222 e 223 do Decreto Municipal n.º 346/2023. Detentora da Ata: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Fiscal da ata: Cleverson Luiz Ferreira, Matrícula n.º 2474492-0 – Decreto n.º 286/2026. Gestora da ata: Vanessa Danielle Menjon Muller, Matrícula n.º 2898292-0 – Decreto n.º 285/2026. Valor do Aditivo: R\$ 50,18. Data de Assinatura: 21/09/2026.

Extrato 1188/2026, de 23/09/2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO

Extrato: 1º Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 143/2026 - Pregão Eletrônico n.º 089/2025 - Aquisição de Material de Consumo Médico-Hospitalar (sem amostra) para Prefeitura Municipal de Pinhais. Objeto do Aditivo: a) Proceder o reajuste dos valores em sentido estrito, no percentual de 4,44302 % utilizando como base de cálculo o índice IPCA acumulado entre agosto de 2025 a julho de 2026, resultando no valor de R\$ 1.827,22 (Mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), com fundamento nos artigos 25 parágrafo 8 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 222 e 223 do Decreto Municipal n.º 346/2023; Detentora da Ata: NOVA BIO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fiscal da Ata: Danielle de Lourdes Martinelli Ferreira, Matrícula n.º 51323-7 – Decreto n.º 286/2026. Gestora da Ata: Francielle Camila Tigrinho, Matrícula n.º 112969-4 – Decreto n.º 285/2026. Valor do Aditivo: R\$ 1.827,22. Data de Assinatura: 23/09/2026.

Extrato 1189/2026, de 23/09/2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Extrato: 3º Aditamento (3º Apostilamento) ao Contrato n.º 56000864/2022 - Inexigibilidade n.º 085/2022 - Compartilhamento de pontos de fixação em postes. Objeto do Aditivo: a) Formalizar a alteração do fiscal do contrato. Ficando assim como novo fiscal o servidor: Juliano Jorge Damasio, Matrícula n.º 1324128-0, Decreto de nomeação n.º 286/2026. Sendo que o gestor do contrato permanecerá o mesmo. Com fundamento no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Detentora do Contrato: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Fiscal do Contrato: Juliano Jorge Damasio, Matrícula n.º 1324128-0 – Decreto n.º 286/2026. Gestor do Contrato: Renato Vieira Aoki, Matrícula n.º 2615258-0 – Decreto n.º 285/2026. Data de Assinatura: 21/09/2026.

Extrato 1190/2026, de 23/09/2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO

Extrato: 6º Apostilamento ao Contrato n.º 410/2024 - Concorrência Pública n.º 06/2024 - Locação de Sistema de Gestão Pública Municipal Integrado para o Município de Pinhais, Câmara de Pinhais e Pinhais Previdência. Objeto do Aditivo: a) Designar a servidora Nathália Rodrigues Garcia, Matrícula n.º 2990466-2, Decreto de nomeação n.º 286/2026 como fiscal de contrato (Administrativa). Sendo que o fiscal e a gestora do contrato não serão alterados. Com fundamento no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 346/2023. Detentora do Contrato: IPM SISTEMAS LTDA. Fiscal do Contrato (Administrativa): Nathália Rodrigues Garcia, Matrícula n.º 2990466-2 – Decreto n.º 286/2026. Fiscal do Contrato: Willian Ribeiro Lopes, Matrícula n.º 409235-0 – Decreto n.º 286/2026. Gestora do Contrato: Patricia Izabel Largura, Matrícula n.º 4254861-0 – Decreto n.º 285/2026. Data de Assinatura: 21/09/2026.

Extrato 1191/2026, de 23/09/2026

Empenhos Emitidos - MUNICÍPIO DE PINHAIS - Período: 16/09/2026 a 22/09/2026

Órgão 5/2026 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Fiscal do Contrato: ADRIANA ROSA BELLOY

Pregão: 40/2025. Objeto: Aquisição de Alimentos não perecíveis para Prefeitura Municipal de Pinhais e Pinhais Previdência. Prazo de Vigência: 22/09/2026 **Contratado, Nºs dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** ACF ATACADO E LOGISTICA LTDA: n.º.12079 (R\$ 3.246,90). COMERCIAL MAB ALIMENTOS LTDA: n.º.12078 (R\$ 57.306,00). JAS DISTRIBUIDORA LTDA: n.º.12077 (R\$ 17.300,80). KROMO DISTRIBUIDORA LTDA: n.º.12076 (R\$ 712,80). LMB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA: n.º.12075 (R\$ 108.360,00). MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA: n.º.12074 (R\$ 16.164,00). NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA: n.º.12073 (R\$ 243,60). PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: n.º.12072 (R\$ 17.804,00). R & G REPRESENTACAO COMERCIAL E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA: n.º.12071 (R\$ 9.684,00). TODESCHINI - SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA: n.º.12070 (R\$ 1.420,44). VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA: n.º.12069 (R\$ 301,60).





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Fiscal do Contrato: ADRIANA SCHLAFNER

Pregão: 44/2025. Objeto: Aquisição de Alimentos Perecíveis para a Prefeitura Municipal de Pinhais e Pinhais Previdência.. Prazo de Vigência: 10/09/2027 Contratado, Nº's dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos: HORTIPRAIAS FRUTAS E VERDURAS LTDA: nº.12321 (R\$ 691,10), nº.12324 (R\$ 260.397,87). KROMO DISTRIBUIDORA LTDA: nº.12290 (R\$ 17.816,61). MARIA DO CARMO PIASETZKI - DISTRIBUIDORA: nº.12281 (R\$ 44.820,87). MERCITTA COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA - ME: nº.12285 (R\$ 66.800,07), nº.12286 (R\$ 28.923,12), nº.12287 (R\$ 25.628,52), nº.12288 (R\$ 3.745,44), nº.12289 (R\$ 2.479,62).

Pregão: 50/2026. Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis em atendimento a Prefeitura Municipal de Pinhais. Prazo de Vigência: 07/08/2027 Contratado, Nº's dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos: NUTRI NUTRI ALIMENTOS LTDA: nº.12284 (R\$ 20.000,00).

Fiscal do Contrato: ANDRÉ LUIS GERMANO TEIXEIRA

Pregão: 93/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Prazo de Vigência: 03/10/2026 Contratado, Nº's dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos: CAVASSIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP: nº.12215 (R\$ 822,38).

Fiscal do Contrato: FERNANDA MATTOS PIERIN

Pregão: 51/2026. Objeto: A licitação para aquisição de carnes bovinas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para a adequada composição e complementação dos cardápios ao longo do ano letivo. A contratação visa suprir a demanda de refeições oferecidas aos educandos vinculados à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os alunos das Escolas de período parcial recebem uma entrada simples e uma refeição, os alunos dos Centros de Educação Infantil e das Escolas de Tempo Integral recebem quatro refeições por dia, durante o período letivo. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a aquisição de carnes bovinas será para suprir as necessidades nutricionais das crianças e adolescentes inseridos na Unidade de Acolhimento Institucional de Pinhais - UAIP, Espaço de Convivência e Cidadania para atendimento de crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como para atendimento da Cozinha Social onde são produzidos lanches para distribuição aos demais equipamentos públicos da





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária

Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

SEMAS, que executam atendimentos de Proteção Social Básica, que ofertam alimentação aos usuários de acordo com a especificidade dos serviços, projetos, programas e benefícios, nos termos da legislação vigente. Para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), os itens indicados, justificam-se pela necessidade de garantir a segurança alimentar e o suporte nutricional aos usuários dos CAPS I, II e Infantojuvenil, cujas refeições, preparadas pela Cozinha Social, são pilares fundamentais do Projeto Terapêutico Singular de pacientes em tratamento psicotrópico. Portanto, é fundamental iniciar um novo processo de licitação, considerando a importância da aquisição das carnes bovinas, sendo que a realização do processo licitatório se mostra como a forma mais eficiente e transparente de garantir a obtenção dos produtos, ao menor preço possível. Sendo assim, ao assegurar o fornecimento regular e adequado das carnes bovinas, o município demonstra seu compromisso com o bem-estar de seus cidadãos, contribuindo para o acesso à alimentação de qualidade para o público alvo, bem como para responder às potenciais novas demandas de cada secretaria envolvida.. Prazo de Vigência: 18/08/2027 **Contratado, Nºs dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** DISTRICON COMERCIAL LTDA: nº.12291 (R\$ 205.785,30), nº.12292 (R\$ 58.308,95), nº.12293 (R\$ 77.149,10), nº.12294 (R\$ 76.262,20).

Fiscal do Contrato: GISELE SILVERIO LIMA ALBANO

Pregão: 68/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de itens de decoração, sonorização, filmagem, sanitários químicos, painéis de LED (outdoor e indoor) para Prefeitura Municipal de Pinhais.. Prazo de Vigência: 20/10/2027 **Contratado, Nºs dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** MAC LED PRODUcoes E EVENTOS LTDA: nº.12222 (R\$ 5.280,00).

Pregão: 20/2026. Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de som, iluminação e estrutura de Trelça para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pinhais e Pinhais Previdência.. Prazo de Vigência: 12/03/2027 **Contratado, Nºs dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** LT SOM LUZ E PAINEL DE LED LTDA: nº.12220 (R\$ 7.400,00), nº.12221 (R\$ 14.700,00).

Fiscal do Contrato: JORGE LUIZ ANDRADE

Pregão: 18/2026. Objeto: Aquisição de material de expediente para Prefeitura Municipal de Pinhais e Pinhais Previdência.. Prazo de Vigência: 07/04/2027 **Contratado, Nºs dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** BIA & VIC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA: nº.12160 (R\$ 1.421,00). MI COMERCIO DE MATERIAIS LTDA: nº.12159 (R\$ 338,00).

Fiscal do Contrato: MIRELA DA SILVA BUNNING





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Pregão: 30/2026. Objeto: Contratação de serviço especializado para manutenção preventiva e corretiva em telhados, calhas, rufos e impermeabilização de lajes, com fornecimento de material.. Prazo de Vigência: 22/06/2027 **Contratado, Nº's dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** J. M. WUNDERVALD E CIA LTDA: nº.12216 (R\$ 2.521,26), nº.12217 (R\$ 17.000,00), nº.12218 (R\$ 20.000,00), nº.12283 (R\$ 46.156,07).

Fiscal do Contrato: PRISCILLA ALVES LEITE

Pregão: 67/2025. Objeto: "Fornecimento sob demanda de carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P45". Prazo de Vigência: 03/10/2026 **Contratado, Nº's dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** CONFIGAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA: nº.12223 (R\$ 31.050,00).

Fiscal do Contrato: SÉRGIO PAULO BREA

Pregão: 76/2024. Objeto: Aquisição de Eletroeletrônicos, Eletrodomésticos e Equipamentos de Cozinha.. Prazo de Vigência: 22/09/2026 **Contratado, Nº's dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** CREATIVE LICITACOES LTDA: nº.12320 (R\$ 20.550,60). LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA: nº.12295 (R\$ 1.103,84).

Fiscal do Contrato: WAGNER AMORIM SILVA

Pregão: 94/2025. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para manutenção e adaptações de instalações elétricas prediais com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.. Prazo de Vigência: 01/12/2026 **Contratado, Nº's dos Empenhos e Valor Total dos Empenhos:** SAFETY LUZ INSTALACOES ELETRICAS LTDA: nº.12297 (R\$ 6.854,76), nº.12298 (R\$ 24.665,40), nº.12299 (R\$ 6.070,49), nº.12300 (R\$ 21.865,51), nº.12301 (R\$ 9.004,50), nº.12302 (R\$ 32.416,21).

Extrato 1192/2026, de 24/09/2026





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

DECOL - EXTRATOS DE LICITAÇÃO

Extrato: 1º Aditamento ao Contrato n.º 259/2026 - Pregão Eletrônico n.º 031/2026 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Tratador de Animais e Auxiliar Veterinário para suporte às Atividades do Departamento de Bem-Estar Animal (DEBEA) da Prefeitura Municipal de Pinhais. **Objeto do Aditamento:** Repactuação dos valores contratados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho nº PR000063/2026, e do Acordo Coletivo de Trabalho - SIEMACO 2026/2028, sindicato das categorias: tratador de animais e auxiliar veterinário, resultando no aumento dos custos de mão de obra (salários e encargos), com **efeitos retroativos a junho/2026**, mês de início da execução contratual, cuja repactuação encontra fundamento no art. 25, §8º, II da Lei Federal nº 1.133/2021. **Fiscal do Contrato:** Raquel Cristina Bredt Greca, matrícula nº 1100505-0, Decreto n.º 286/2026. **Gestora do Contrato:** Graziela Ribeiro da Cunha, matrícula nº 1119583-3, Decreto n.º 285/2026. **Contratada:** DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA.. **Valor do Aditivo:** R\$ 19.814,88. **Data de Assinatura:** 23/09/2026.

Extrato: 3º Aditamento ao Contrato n.º 056/2025 - Pregão Eletrônico n.º 147/2024 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. **Objeto do Aditamento:** Repactuação dos valores contratados, com fundamento no art. 25, §8º, II da Lei Federal nº 1.133/2021, em decorrência da **atualização de salários e benefícios** das categorias envolvidas no objeto contratado e estabelecidas pelas **Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho** do SIEMACO – PR000063/2026; do SINTRACARP – PR001552/2025; e do SINTRAPAV – PR001549/2025; em decorrência da **alíquota do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social** (Lei Federal nº 14.973/2024), que passou de 5% para 10%, e onerou gradualmente a folha de pagamento das categorias; em decorrência da alteração da alíquota do **Imposto Sobre Serviços – ISS**, que passou de 2% para 5%, na forma da Lei Municipal nº 3.224/2025; e em decorrência da aplicação do **IPCA** de 5,172370%, sobre os insumos utilizados na execução dos serviços, referente ao período de 10/2024 a 09/2025, e à data do orçamento estimado, em 15/10/2024. **Contratada:** NIVISA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.. **Fiscal do Contrato:** Heric Jean Silva, matrícula nº 1340115-0, Decreto nº 286/2026. **Gestor do Contrato:** Sandro Marcio Serpa, matrícula funcional nº 706612.0, Decreto nº 285/2026. **Valor do Aditivo:** R\$ 67.669,35. **Data de Assinatura:** 23/09/2026.

Extrato: 1º Aditamento à Ata de Registro de Preços n.º 093/2026 - Pregão Eletrônico n.º 085/2025 - Aquisição de Medicamentos Padronizados pelo SUS, constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) para Prefeitura Municipal de Pinhais. **Objeto do Aditamento:** reequilíbrio econômico-financeiro com a revisão de preços, por fato imprevisível, do item 90 - losartana potássica, em razão de seu aumento extraordinário, o que inviabilizou a manutenção do preço originalmente registrado, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, art.193 do Dec. Municipal nº 346/2023 e art. 27 do Dec. Municipal nº 11.462/2023. **Detentora da Ata:** MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A.. **Fiscal da Ata:** Cleverson Luiz Ferreira, matrícula nº 2474492-0, conforme decreto nº 286/2026. **Gestora da Ata:** Vanessa Danielle Menjon Muller, matrícula nº 2898292-0, conforme decreto nº 285/2026. **Valor do aditivo:** R\$ 13.000,00. **Data de Assinatura:** 23/09/2026.

Extrato: Contrato n.º 382/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 064/2026. **Objeto:** Contratação de Empresa para Produção Artística de Figurinos e Acessórios para Espetáculos de Dança, Circo, Coral e Teatro, e Festival de Ginástica Rítmica. **Contratado:** BALLET PRIMEIROS PASSOS LTDA. **Prazo de Execução:** 24/09/2026 a 21/01/2027. **Prazo de Vigência:** 23/09/2026 a 21/01/2027. **Fiscal de Contrato:** Luis Armando Rodrigues Andreoli conforme Decreto nº 286/2026. **Gestor de Contrato:** Luís Fernando Caroli, conforme Decreto nº 285/2026. **Valor Total:** R\$ 44.450,00 **Data de Assinatura:** 23/09/2026.

Extrato: Contrato n.º 383/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 064/2026. **Objeto:** Contratação de Empresa para Produção Artística de Figurinos e Acessórios para Espetáculos de Dança, Circo, Coral e Teatro, e Festival de Ginástica Rítmica. **Contratado:** RECANTO DAS NOVIDADES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES FESTAS E EVENTOS LTDA. **Prazo de Execução:** 24/09/2026 a 21/01/2027. **Prazo de Vigência:** 23/09/2026 a 21/01/2027. **Fiscal de Contrato:** Luis Armando Rodrigues Andreoli conforme Decreto nº 286/2026. **Gestor de Contrato:** Luís Fernando Caroli, conforme Decreto nº 285/2026. **Valor Total:** R\$ 18.670,00 **Data de Assinatura:** 23/09/2026.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 2292 - Ordinária
Pinhais - Paraná, 24 de Setembro de 2026

Notificação

Notificação 75/2026, de 24/09/2026

LEI 2153/2019 - COMPLEXO CERIMONIAL

Pela presente, **NOTIFICAMOS** o(a) responsável e os familiares do(a) falecido(a) **Jorge Augusto de Aguiar** a reclamarem seus restos mortais.

O Sr. **Jorge Augusto de Aguiar** foi sepultado no **lóculo 119** em **24 de Setembro de 2023**, conforme registro no **Livro 004, fls. 128 verso e Termo de Cessão de Uso de Lóculo 055/2023**.

Prazo:

Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** a partir desta publicação, será realizada a exumação, cremação e os demais atos previstos na Lei Municipal nº 2153, de 11 de setembro de 2019.

Informações e Esclarecimentos:

Poderão ser obtidos junto à Administração do Complexo Cerimonial do Município de Pinhais, situado na Rua Nova Esperança, nº. 1300 - Bairro Emiliano Perneta, ou pelos telefones **(41) 99207-5230** e **(41) 99227-5621**.

Pinhais/Pr, 24 de Setembro de 2026.

Adriana Carla de Souza

Responsável pela Seção do Complexo Cerimonial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/09/2026 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa5b6ddb082729>



JOYCE CRISTINA CAETANO DA
CRUZ:***791619**
***.791.619.**
24/09/2026 10:54:07